



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando

De: Secretaria da Câmara Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 17 de junho de 2015

Ref: Aquisição de 07 longarinas Diretor com 05 lugares e uma longarina com 02 lugares.

Prezado Senhor:

Por meio deste, solicito a aquisição de Aquisição de 07 longarinas Diretor com 05 lugares e uma longarina com 02 lugares diretor.

A aquisição destas é necessária para a Câmara Municipal oferecer melhor comodidade para as pessoas que assistem a sessão.

Atenciosamente,

Erna Müller Gomes

Presidente do Poder Legislativo





COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

WWW.COVERCASCAVEL.COM.BR

45 3035 3313



Rua 7 de setembro 2947
Cascavel-PR

Pré - Venda: 34882

Data.: 02/07/2015
Nome: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
End.: Rua Rio Grande do Sul
Município: Nova Laranjeiras

Vendedor: MAFFINI
Cnpj/Cpf.: 95587663000160
Nº.....:2122 Bairro.....: CENTRO
Uf.....:PR Fone.....: (42) 3637-1202

| Cód. | Descrição | Un. | Qtde. | VI. Unit. | VI. Total |
|------|--|-----|-------|-----------|-----------|
| 2211 | 532 LONG. DIRETOR 2 LUGARES TUBO DUPLO 30X50 PRETO | un | 1 | 130,00 | 130,00 |
| 106 | 1650E ASS.ENC. EXEC/DIR C/LAM C/ ENC. ALTO GOMADA CE -AZUL 407 | UN | 37 | 145,00 | 5.365,00 |
| 200 | CONJ. BRAÇO FPR0055P01 CORSA | UN | 23 | 30,00 | 690,00 |
| 2202 | 535 LONG. DIRETOR 5 LUGARES TUBO DUPLO 30X50 PRETO | un | 7 | 205,00 | 1.435,00 |

SubTotal: R\$ 7.620,00
Acréscimo: R\$ 0,00
Desconto: R\$ 0,00
Total: R\$ 7.620,00

ENTREGA: 15 DIAS. (ENTREGUE E MONTADO)

PAGAMENTO BANCO BRADESCO
AG: 1987-9
C/C: 19578-2
GMS COMERCIO DE MOVEIS.

Formas de Pagamento:

| Forma | Vencimento | Valor | Multa | Mora | Juros | Total |
|----------|------------|----------|--------|-------|----------|----------|
| Dinheiro | À Vista | 7.620,00 | 2,00 % | 0,20% | R\$ 0,00 | 7.620,00 |

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras



REALME

MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO



Cnpj: 18.109.275/0001-23 - I.E: 9062991000

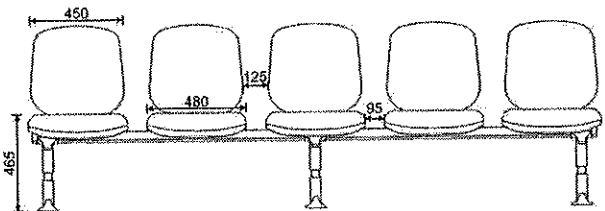
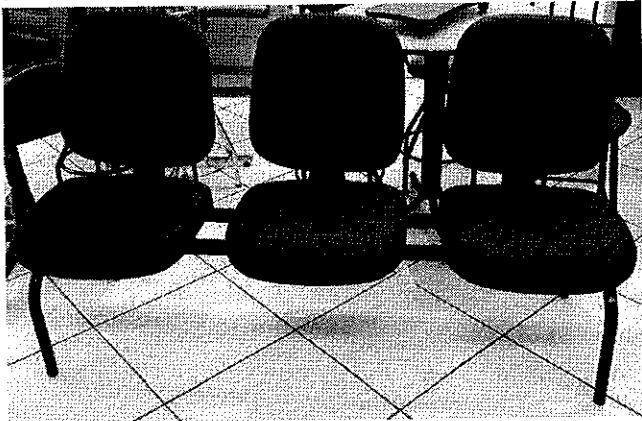
Rua Carlos Gomes, 2656 Cascavel - PR - Tel: (45)3322-3125 - 3225-5268

Cascavel, 02 de JULHO 2015.

A/C: Câmara de Vereadores.

ORÇAMENTO

| Quant. | Produto | Unit: | Total |
|--------|--|-------------|---|
| 7 | Longarina Diretor , com assento e encosto anatômico e ergonômico em couro e estrutura de ferro e braço intercalado modelo corsa. OBS: imagem ilustrativa do modelo orçado do estofado e estrutura. Medida total da longarina de 5 lugares 2,80mt | R\$1.100,00 | R\$7.700,00 De 5 lugares R\$480,00 De 2 lugares TOTAL R\$8.180,00 + R\$180,00 De FRETE p/ entrega e montagem |



Prazo de entrega : 20 dias

Forma de pagamento: a vista

Orçamento válido por 10 dias.

**MOVEIS
LOVO**



ORÇAMENTO

MOVEIS LOVO LTDA Filial
Clevelândia Paraná
AV:Nossa Senhora da Luz
Nº 581
Bairro:Centro
Fone:46-3252-1511
Cnpj: 79.539.623.0002.78

| QUANT | DESCRIÇÃO PRODUTO | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|-------|---|--------------|--------------|
| 8 | Longarina Diretor com Costura com Espuma Injetada na cor: CE151 | R\$ 1.189,00 | R\$ 9.512,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Vendedora:Gilmara

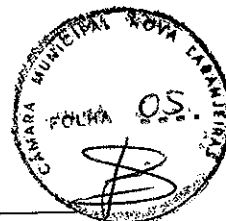
GERENTE: Jussara

Clevelândia 18/06/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando

Comissão Permanente de Licitação

Data: 03 de julho 2015.

Ref. Aquisição de 08 longarinas Diretor com 05 lugares e uma longarina com 02 lugares diretor.

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade da aquisição de 07 longarinas Diretor com 05 lugares e uma longarina com 02 lugares diretor, realizou-se a cotação de preços, na qual verificamos que a empresa GMS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP CNPJ nº. 13.060.641/0001-83, ofertou o menor valor para o fornecimento das longarinas diretor com 05 lugares e uma longarina com 02 lugares diretor, sendo este de R\$ 7.620,00 (sete mil e seiscentos e vinte reais) com pagamento único após aquisição e emissão de nota fiscal.

Atenciosamente

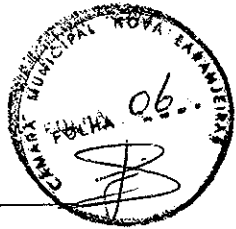
João Maria Nogueira

Presidente da Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão de Contabilidade
Assessoria Jurídica

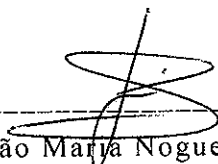
Data: 03 de julho de 2015

Prezados Senhores:

Preliminarmente para que a **aquisição** possa prosseguir, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – ao parecer sobre a dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica;

Cordialmente



João Maria Nogueira
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanentes de Licitação
Data: 06 de julho de 2015

Prezado Senhor:

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Sub – elemento – 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral

Atenciosamente

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade



PARECER JURÍDICO, 07 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação e aquisição de 07 longarinas diretor com 05 lugares e 01 longarina com 02 lugares.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para contratação e aquisição de 07 longarinas diretor com 05 lugares e 01 longarina com 02 lugares.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente o aspecto jurídico do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 007 folhas.

- Fl. 001 Memorado subscrito pela Presidenta Erna Muller Gomes.
- Fl. 002 Orçamento da empresa COVER – Comércio de Móveis para Escritório.
- Fl. 003 Orçamento da empresa REALME – Móveis para Escritório.
- Fl. 004 Orçamento da empresa Móveis Lovo LTDA.
- Fl. 005 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira.
- Fl. 006 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira solicitando previsão de dotação orçamentária e parecer jurídico.
- Fl. 007 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto desta licitação.



É o relatório do feito.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

*II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 8.000,00 para serviços e compras e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.



24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os bens a serem adquiridos montam em **R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (fl. 02)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da aquisição, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 07 de Julho de 2015.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.060.641/0001-83
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/12/2010

NOME EMPRESARIAL
GMS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLOVER MOVEIS PARA ESCRITORIO

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

LOGRADOURO
R 7 DE SETEMBRO

NÚMERO
2947
COMPLEMENTO

CEP
85.801-140
BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CASCAVEL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(45) 3222-4064

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/12/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

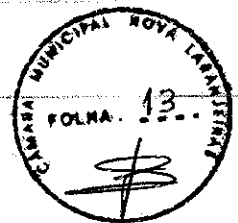
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/07/2015 às 10:46:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GMS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CONTRATO SOCIAL

CAROLINA MENDONÇA
CARRA PARANÁ



ANA CÉLIA ALVES QUEIROZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ubiratã (PR), nascida em 21 de novembro de 1.966, empresária, residente e domiciliada na Rua do Trevo, nº 867, bairro Guarujá, CEP 85.804-420, na cidade de Cascavel (PR), inscrita no CPF sob o nº 580.155.829-20, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.166.706-0, expedida pela SSP/PR; **JÉSSICA MASSALAI**, brasileira, solteira, natural da cidade de Cascavel (PR), nascida em 01 de julho de 1.988, empresária, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, nº 496, bairro Guarujá, CEP 85.804-330, na cidade de Cascavel (PR), inscrita no CPF sob o nº 062.209.719-90, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.026.927-9, expedida pela SSP/PR; e, **DELCI INES GLAESER**, brasileira, solteira, natural da cidade de Cascavel (PR), nascida em 18 de maio de 1.961, empresária, residente e domiciliada na Rua Carmelinda Zortéa Parmigiani, nº 300, bairro Cancelli, CEP 85.811-330, na cidade de Cascavel (PR), inscrita no CPF sob o nº 431.140.839-00, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.349.292-8, expedida pela SSP/PR. Resolvem de comum e pleno acordo constituir uma sociedade limitada de conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: GMS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA é a razão social sob a qual girará a sociedade, e a responsabilidade dos quotistas limitada ao valor de suas respectivas quotas, com todos respondendo solidariamente pela integralização de capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade inicia as suas atividades em 10 de dezembro de 2.010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sede e foro jurídico na: **Rua Sete de Setembro, nº 2.947, centro, CEP 85.801-140, na cidade de Cascavel (PR).**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá como objetivo social:

[Handwritten signatures]

M



GMS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CIVIL E COMÉRCIO
DO PARANÁ

CONTRATO SOCIAL

Comércio varejista de móveis, máquinas, equipamentos de informática, instalações comerciais, copiadoras, impressoras e suprimentos para copiadoras, papelaria e equipamentos para escritório em geral; e, prestação de serviços de montagem, instalação e manutenção de móveis.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social subscrito é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, integralizado pelos quotistas, neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito e integralizado na forma da cláusula anterior, perfazendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 30.000 (trinta mil) quotas, está distribuído entre os quotistas da seguinte maneira: **ANA CÉLIA ALVES QUEIROZ - R\$ 10.000,00** (dez mil reais), equivalente a 10.000 (dez mil) quotas; **JÉSSICA MASSALAI - R\$ 10.000,00** (dez mil reais), equivalente a 10.000 (dez mil) quotas; e, **DELCI INES GLAESER - R\$ 10.000,00** (dez mil reais), equivalente a 10.000 (dez mil) quotas, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

em reais

| QUOTISTAS | CAPITAL SOCIAL | QUANTIDADE DE QUOTAS | % |
|--------------------------------|------------------|----------------------|---------------|
| ANA CÉLIA ALVES QUEIROZ | 10.000,00 | 10.000 | 33,34 |
| JÉSSICA MASSALAI | 10.000,00 | 10.000 | 33,33 |
| DELCI INES GLAESER | 10.000,00 | 10.000 | 33,33 |
| TOTAL | 30.000,00 | 30.000 | 100,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelos sócios quotistas denominados administradores: **ANA CÉLIA ALVES QUEIROZ, JÉSSICA MASSALAI e DELCI INES GLAESER**, anteriormente qualificados, aos quais competirá, individualmente, a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, impedidos, no entanto, da

GMS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CONTRATO SOCIAL



utilização do seu emprego em negócios alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono, ou endossos de favor.

Parágrafo primeiro: É lícita a nomeação de procuradores, sócios ou não sócios, para representação da sociedade em juízo e fora dele. Sendo que do instrumento deverão constar os poderes da outorga e o prazo de validade do mandato.

Parágrafo segundo: Aqueles atos que impliquem em gravar bens da sociedade, nomear procuradores e representantes, adquirir e por qualquer forma alienar bens imóveis e direitos inerentes, deverão ser praticados pelos sócios que representam a maioria das quotas.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aos administradores ou diretor(a) nomeado(a), pelo desempenho de suas atividades na sociedade, terão direito a uma retirada a título de "pró-labore", anualmente fixada e deliberado em comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão válidas e produzirão os jurídicos efeitos as deliberações sociais tomadas em consonância ao Artigo 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002, inclusive aqueles que impliquem na lavratura de alterações

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

M

GMS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA



CONTRATO SOCIAL

contratuais, bem como eventuais cisões parciais, cisões totais, incorporações e fusão da sociedade com outra.



Parágrafo Único: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Entre os quotistas as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes são livremente transferíveis. A cessão a terceiros dependerá da prévia anuência por escrito do sócio remanescente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não exercido pelos demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas, o sócio alienante poderá alienar a terceiros em igualdade de condições as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Havendo preposição de qualquer ação, seja de que natureza for, contra a sociedade, o sócio prepósito, poderá ser automaticamente excluído da sociedade, e seus haveres serão liquidados em consonância aos critérios estabelecidos na legislação comercial. Qualquer outra maneira de exclusão de sócios terá que ser levada a registro na Junta Comercial do Paraná, com justificativa homologada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, na prestação de garantia hipotecária, fidúcia, arras e outros congêneres, enquanto pessoa física. Tal vedação não se aplica à sociedade, pessoa jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Anualmente em 31 de dezembro, serão levantados os demonstrativos contábeis para apurar os lucros e/ou prejuízos, convencionando-se entre os sócios a sua destinação, obedecidas as retenções prescritas em lei.

Parágrafo único: Os resultados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos

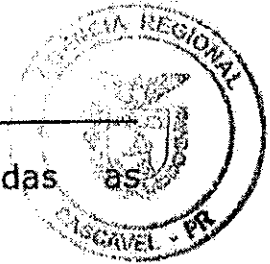
Mica
[Handwritten signature]

M



GMS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CONTRATO SOCIAL



desproporcionalmente à sua participação, respeitadas as retenções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel (PR), e assinam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

Cascavel (PR), 03 de dezembro de 2010.

[Handwritten signature]

ANA CÉLIA ALVES QUEIROZ

[Handwritten signature]

JÉSSICA MASSALAI

[Handwritten signature]

DÉLCI INES GLAESER

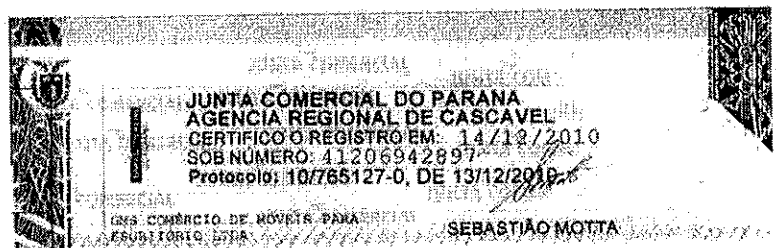
Testemunhas:

[Handwritten signature]

Elias dos Santos - RG 4.565.237-8
SSP/PR

[Handwritten signature]

Marcelo de S. Suzuki - RG 8.799.750-2
SSP/PR





IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13060641/0001-83
Razão Social: GMS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
Nome Fantasia: CLOVER MOVEIS PARA ESCRITORIO
Endereço: R SETE DE SETEMBRO 2947 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2015 a 16/07/2015

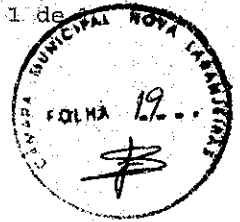
Certificação Número: 2015061706070497099211

Informação obtida em 29/06/2015, às 08:51:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GMS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.060.641/0001-83

Certidão n°: 98864882/2015

Expedição: 08/05/2015, às 11:09:37

Validade: 03/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GMS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.060.641/0001-83, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

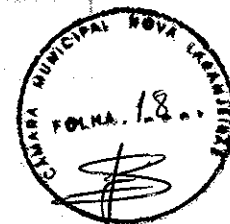
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GMS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
CNPJ: 13.060.641/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

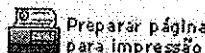
Emitida às 10:17:52 do dia 27/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2015.

Código de controle da certidão: **1D2B.7F68.9C3A.0708**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013055948-07

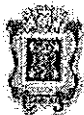
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.060.641/0001-83
Nome: **GMS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cascavel
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 113



CERTIDÃO NEGATIVA 14997/2015

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

Contribuinte: GMS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO
CPF/CNPJ: 13.060.641/0001-83
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO - CASCAVEL 2947
Cadastro: 13060641000183 Quadra: Lote: Loteamento: CENTRO LOTEAMENTO
Ramo de Atividade:
Finalidade: Licitação

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Cascavel até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

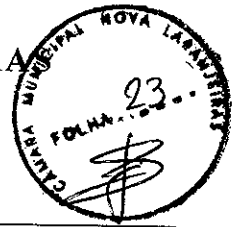
Cascavel 08 de Abril de 2015

Código de Autenticidade: 328242457328242



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2015- CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Aquisição de 07 Longarinas Diretor com 05 lugares e uma Longarina com 02 lugares”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação é de total relevância para a Câmara Municipal a aquisição destas longarinas, conforme consta no memorando de 17 de junho de 2015 emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, e após análise da proposta, cujo valor é adequado ao de mercado, a qual se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificação da documentação, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, optou-se pela empresa GMS – COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº. 13.060.641/0001-83, ofertou o menor valor para o fornecimento das Longarinas, sendo este de R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais) com pagamento após aquisição e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 08 de julho de 2015.




João Maria Nogueira

Presidente da Comissão de Licitação



Leonar Caimi
Membro



Solange de Fatima Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º10/2015- CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NOS DESPACHOS, JUSTIFICATIVAS E PARECER JURÍDICO, ANEXOS, **RATIFICA** A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2015- CÂMARA MUNICIPAL CUJO OBJETO É A “AQUISIÇÃO DE 07 LONGARINAS DIRETOR COM 05 LUGARES E UMA LONGARINA DIRETOR COM 02 LUGARES” **ADJUDICA** OS ITENS A EMPRESA “ GMS – COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA”, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.060.641/0001-83, A QUAL OFERTOU O VALOR DE R\$ 7.620,00(SETE MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS), ESTE PAGO APÓS A AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

NOVA LARANJEIRAS, 08 DE JULHO DE 2015.

ERNA MULLER GOMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

